**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E**

**SEGURANÇA DO TRABALHO Nº 0022A/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2018.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina e de outro lado à empresa **BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de Direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.127.755/0001-09, com endereço na Rua Brasil 457, Centro – Videira – SC, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por **EVAIR BRANDALISE,** Portador do CPF sob nº789.394.619-91 e CI 2821146, com endereço na Rua Brasil 457, Centro – Videira – SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato:

**DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, relativa a prestação, aos beneficiários servidores indicados pelo MUNICÍPIO, de serviços médicos na área de MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, assim especificados:

1. **PPRA: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS;**
2. **LTCAT: LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO;**
3. **PCMSO: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL;**
4. **ASO: EXAMES DE ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL(PERÓDICOS);**
5. **AUDIOMETRIA**
6. **PPP: PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO.**

Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO informar à CONTRATADA os cargos e funções existentes no MUNICÍPIO e auxiliar na elaboração e implantação do PCMSO, PPRA, PPP, nos exames clínicos do trabalho e empenhar-se para que os servidores compareçam para os respectivos exames nos prazos adequados estabelecidos pela CONTRATADA.

* 1. Entende-se por beneficiários todos os servidores da CONTRATANTE,

devendo ela, sempre que houver alguma mudança no quadro de pessoas, comunicar à CONTRATADA, a fim de que esta possa realizar as modificações

Necessárias nas fichas clínicas sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará os serviços por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS SERVIÇOS E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – Os serviços a serem prestados são os seguintes:

2 3.1.1 – Exame médico admissional com o preenchimento da ficha própria e emissão do atestado de saúde ocupacional, antes que o trabalhador assuma suas atividades;

3.1.2 – Exame médico periódico, mudança de função, caso haja alteração de risco, mediante laudo do médico responsável, e exame quando ocorrer o retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o trabalhador ficar ausente por período igual ou superior a 30 dias.

3.1.3 – A documentação sob responsabilidade da CONTRATADA estará á disposição da CONTRATANTE para fins jurídicos, conforme legislação vigente;

3.1.4 - Realização de exame médico demissional com preenchimento da ficha própria, e emissão do respectivo atestado de saúde ocupacional, que será realizado até a data da homologação, salvo se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado há menos de 135 dias para empresas de grau de risco 1 e 2, e há 90 dias para as empresas de grau de riscos 3 e 4), ou até o desligamento definitivo do trabalhador, nas situações excluídas da obrigatoriamente de realização da homologação.

3.1.5 - A periodicidade dos “exames periódicos” será determinada de acordo com as especificações das normas regulamentadoras.

3.1.6 – Elaboração do Relatório Anual, conforme especificação da NR -7;

3.1.7 - Avaliação de Atestados Médicos.

3.1.8 - O preenchimento das respectivas fichas e emissão dos respectivos atestado de saúde ocupacional, PCMSO, PPRA, PPP e Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho ficam a cargo da CONTRATADA.

3.2 – EXAMES COMPLEMENTARES:

Com relação aos itens 3.1.2 a 3.1.7 acima descrito, ficará a cargo do médico examinador julgar a necessidade de realização de exames complementares, avaliação com especialidades médicas específicas, ou outros procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos, expedindo um relatório informando à CONTRATANTE a necessidade dos exames extras. Os custos correrão por conta da CONTRATANTE.

Esses mesmos exames, procedimentos e avaliações, deverão ser providenciados pela CONTRATANTE em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do laudo, para posterior emissão dos atestados de saúde ocupacional. Fica a critério da contratante, a escolha do prestador dos serviços mencionados nesse item.

**3.3– DISPOSIÇÕES DIVERSAS:**

3.3.1 -O atendimento proposto pela contratada será realiza do através de sua equipe de médicos em conjunto com seus auxiliares;

3.3.2 – Os atendimentos serão realizados na sede da contratada ou poderão ser realizados nas próprias dependências da contratante, de acordo com as necessidades e conveniências.

3.3.3 – Todas as fichas clínicas pertinentes a MEDICINA DO TRABALHO ficarão sob a responsabilidade da contratada à disposição da fiscalização do Ministério do trabalho enquanto perdurar o presente contrato;

3.3.4 – A documentação sob responsabilidade da CONTRATADA estará à disposição da CONTRATANTE para fins jurídicos se necessário. Entretanto a CONTRATADA não arcará com qualquer ônus de origem civil e / ou - criminal de qualquer natureza, caso não tenha colaborado para o ato danoso;

3.3.5 – Quando solicitada, a CONTRATADA, poderá designar profissional habilitado, para proferir palestras com relação a SEGURANÇA E MEDICINA

DO TRABALHO, com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores;

3.3.6 – Conforme legislação vigente, cabe a CONTRATANTE, informar formalmente à CONTRATADA, todos os locais de trabalho onde os trabalhos estão sendo prestados bem como informar o quadro de pessoal e possíveis mudanças de setor e local de trabalho. A CONTRATANTE se compromete a

utilizar as normas regulamentadoras vigentes, apontadas pela CONTRATADA,

com o objetivo de otimizar os trabalhos necessários.

3.4 – **DINÂMICA DE ATENDIMENTO**

**A CONTRATANTE** enviará formalmente para a CONTRATADA uma listagem de seus servidores, devendo esta última, atender aos beneficiários devidamente escritos e cadastrados e que apresentarem uma GUIA PRÓPRIA de encaminhamento da CONTRATANTE onde deverá ser mencionada a natureza dos serviços.

**3.5 - A INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

Serão considerados para fins de prestação dos serviços médicos relacionados com MEDICINA e SEGURANÇA DO TRABALHO, todos os funcionários

Cujos nomes e demais elementos básicos contem da relação inicial de inscrição. A contratante deverá comunicar a contratada se houver alterações no quadro de funcionários para controle de cadastramento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R$6.300,00(SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)**, sendo 10(DEZ) PARCELAS DE R$600,00(seiscentos reais e uma parcela de R$300,00), mensalmente mediante nota fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS DIREITOS**

I - São direitos da CONTRATANTE:

a) Modificar unilateralmente o presente instrumento pelo interesse público, da administração ou por outro motivo permitido na legislação ou jurisprudência, respeitando os direitos da CONTRATADA;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

c) ter total e irrestrito acesso a toda a documentação referente à prestação dos serviços contratados;

d) receber ao final deste contrato toda a documentação referente à prestação dos serviços devidamente catalogada e organizada.

**II - São direitos da CONTRATADA:**

a) receber conforme este contrato;

b) ter acesso às informações e documentos necessários à prestação dos serviço contratados responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

a) em casos especiais e ocasionais fornecer em sua sede, local, para a prestação dos serviços da CONTRATADA quando solicitados, por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 20(vinte dias) **SEM QUE EXISTA QUALQUER EXIGÊNCIA ESPECIAL COMO APARELHOS, FUNCIONÁRIOS E OUTROS, DEVENDO TODO O SERVIÇO SER PRESTADO INTEIRAMENTE E ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA;**

b) publicar o extrato deste contrato;

c) pagar conforme este contrato.

II - São obrigações da CONTRATADA:

a) recolher todos os encargos exigidos legalmente, incluindo os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

b) garantir à CONTRATANTE o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

c) garantir o cumprimento dos serviços contratados;

d) prestar todos os serviços contratados tempestivamente e de acordo com toda a legislação e normatização aplicável ao caso, responsabilizando-se inteira e exclusivamente por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e danos causados à CONTRATANTE E A TERCEIROS, isentando desde já a CONTRATANTE por qualquer irregularidade ou dano;

e) apresentar à CONTRATADA e a todos os órgãos públicos todos os documentos exigidos pela legislação e normas aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeita à multa correspondente a 30%(trinta por cento) do valor inexecutado do contrato assegurando-se ao MUNICÍPIO

o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à CONTRATADA o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 30(trinta)dias sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo, em todos os casos devendo a parte notificar à outra da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato inicia na data de assinatura do mesmo e termina em 31 de dezembro de 2018, podendo ser aditivado nos caso previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA**

**DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentário do Exercício de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**A CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma com 02(duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Arroio Trinta – SC, 14 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BRANDALISE CLÍNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA,**

**CNPJ nº 07.127.755/0001-09**

**CONTRATADA**

**EVAIR BRANDALISE**

**CPF nº789.394.619-91**

**Testemunhas:**

**TAISE MARTA PAZIN**

**CPF: 041.946.059-42**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0022A/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2018**

**DISPENSA Nº 0012/2018**

**OBJETO: SERVIÇO MENSAL SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**EMPRESAS CONTRATADA: BRANDALISE CLÍNICA. ASSES. E CONSE.**

**VALOR R$6.300,00**